

JOÃO ANDRADE NOTÁRIO
LIVRO: 50-B
FOLHAS: 80


5
A

conhecimento pessoal -----

----- Que pela presente escritura, **constituem uma Associação**, sem fins lucrativos, nos termos constantes dos artigos seguintes: -----

-----1º-----

----- A Associação adopta a denominação de "ASSOCIAÇÃO DA CONFRARIA IBÉRICA DA CASTANHA", e tem a sua sede no Mercado Municipal, Alto do Forte de S. João de Deus, freguesia da Sé, concelho de Bragança, e durará por tempo indeterminado. -----

-----2º-----

----- A Associação tem por objecto tudo o que, directa ou indirectamente, possa contribuir para o desenvolvimento da castanha. Promoverá a defesa conhecimento das suas qualidades e contribuirá para o aumento do seu consumo, promovendo tudo aquilo que, estando ao seu alcance, seja energético com os seus próprio fins -----

-----3º-----

----- Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em Assembleia Geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos. -----

-----4º-----

----- São órgãos da Associação: -----

----- a) A Assembleia - Geral. -----

----- b) A Direcção. -----

----- c) O Conselho Fiscal. -----

-----5º-----

----- 1 - A assembleia geral deve reunir, pelo menos, uma vez em cada

ano para aprovação do balanço e sempre que a administração assim o entenda, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade. -----

----- 2 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia. -----

----- 3 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. -----

----- 4 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da associação em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

----- 5 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas. -----

----- 6 São da competência da assembleia geral, a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo, bem como todas as deliberações não compreendidas nas



atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos -----

-----6º-----

----- 1-A direcção é composta por um presidente, um vice presidente, um tesoureiro e dois secretário, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, representar a sociedade em juízo e fora dele e a convocação da assembleia geral. -----

----- 2- O presidente da direcção será designado por Grão-Mestre-----

-----7º-----

----- O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice presidente e um vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. -----

-----8º-----

----- A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo as deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate -----

-----9º-----

----- 1- Os associados denominar-se-ão confrades e agrupam-se nas seguintes categorias: -----

----- a) Fundadores, os confrades que assinarem a escritura de constituição bem como os que estejam presentes na primeira assembleia geral. -----

9
H

----- b) Efectivos, os confrades que se associem à confraria, nos termos do Regulamento Interno. -----

----- c) Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que pela sua actividade tenham prestado relevantes serviços. -----

----- 2- A definição e regulamentação de cada uma das categorias de sócios, constarão do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral. -----

----- 3- São admitidos como associados, os maiores de dezoito anos (que não estejam inibidos dos direitos cívicos) e as pessoas colectivas. ----

----- 4- São deveres dos associados, a obediência à lei, aos estatutos e às deliberações da assembleia geral -----

----- 5- Podem ser aplicadas sanções aos associados, precedidas de um processo disciplinar, por violação dos seus deveres de associados ----

----- 10º -----

----- A regulamentação dos direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, constarão do referido regulamento interno. -----

----- Assim o disseram e outorgam. -----

----- Exibiram: -----

----- a) Certificado de admissibilidade de denominação, emitido em 31/10/2007, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

----- b) Número Provisório de identificação P 508 345 693, código de actividade 91333 -----

----- Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----